



59 TRAJETÓRIA DA DIGNIDADE HUMANA: DA ANTIGUIDADE A POSITIVAÇÃO JURÍDICA

Maria Luíza de Faria Harfouche Akatsuka¹, Fernando Rodrigues de Almeida²

¹Acadêmica na Unicesumar, Maringá-PR, e-mail: maluakatsuka@gmail.com

² Orientador, Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Maringá. E-mail: fernandordealmeida@gmail.com

RESUMO

Este artigo explora a evolução histórica e conceitual da dignidade da pessoa humana, desde suas origens na Antiguidade até sua consolidação como princípio jurídico fundamental nas constituições contemporâneas. Baseando-se na análise da obra "Dignidade da Pessoa Humana: Conteúdo, Trajetórias e Metodologia", de Daniel Sarmento, o texto aborda as transformações da dignidade de um privilégio elitista para um valor universal, a transição do indivíduo abstrato para a pessoa concreta, e sua positivação como norma jurídica. Serão examinadas as contribuições de pensadores como Pico della Mirandola e Immanuel Kant, bem como debates históricos cruciais, como o de Sepúlveda e Las Casas, e a análise de James Whitman sobre as culturas de dignidade na Europa e nos EUA. O objetivo é oferecer uma compreensão abrangente da complexidade e dinamismo desse conceito central para o direito e a sociedade.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana. Direitos Fundamentais. História do Direito. Filosofia do Direito. Daniel Sarmento.

1 INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana, hoje amplamente reconhecida como um dos pilares dos ordenamentos jurídicos democráticos e dos direitos fundamentais, não é um conceito estático ou inato. Sua trajetória é marcada por um complexo processo histórico, permeado por transformações sociais, culturais, filosóficas e políticas. Compreender essa evolução é crucial para apreender a profundidade e a relevância desse princípio na contemporaneidade. O presente artigo propõe-se a analisar a construção da dignidade humana, seguindo as linhas mestras apresentadas por Daniel Sarmento em sua obra principal, "Dignidade da Pessoa Humana: Conteúdo, Trajetórias e Metodologia".

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A trajetória da dignidade humana evidencia um processo de evolução histórica e de contínua resignificação. Na Antiguidade e na Idade Média, tratava-se de um atributo restrito a grupos específicos, vinculado a hierarquias sociais e a concepções teológicas. O Renascimento e o Iluminismo marcaram a universalização desse valor,



com a exaltação da liberdade e da autonomia humanas, especialmente em Kant, que conferiu à dignidade caráter intrínseco e absoluto. Ainda assim, tais formulações permaneceram, em larga medida, no plano teórico.

A tensão entre universalidade proclamada e exclusão praticada pode ser exemplificada pelo debate de Valladolid, no século XVI, acerca da humanidade dos povos indígenas colonizados. Esse episódio revela como a noção de dignidade coexistia com práticas de negação da alteridade e dominação. Até o século XIX, a dignidade foi evocada em diferentes contextos de lutas sociais, mas carecia de densidade normativa capaz de limitar o poder estatal e proteger efetivamente os indivíduos.

A ruptura ocorreu no século XX, em razão das atrocidades das guerras mundiais e do Holocausto, que expuseram a necessidade de fundamento ético-jurídico para a proteção da pessoa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consagrou a dignidade como princípio normativo universal, irradiando seus efeitos sobre tratados internacionais e constituições nacionais.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. (ONU, 1948, art. 1).

No Brasil, esse movimento consolidou-se com a Constituição de 1988, que a elegeu fundamento da República (art. 1º, III) e atribuiu-lhe centralidade no sistema jurídico.

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1988, art. 1º, III).

Desde então, a jurisprudência constitucional brasileira tem recorrido à dignidade da pessoa humana como parâmetro decisivo em múltiplos campos, incluindo o direito penal, o direito do trabalho, o direito de família e a proteção da saúde. Todavia, sua concretização enfrenta barreiras estruturais, como pobreza, racismo e desigualdades persistentes. Nesse sentido, a dignidade deve ser



compreendida como princípio em constante construção, cuja efetividade depende da conjugação de esforços institucionais e sociais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a trajetória da dignidade humana reflete uma construção histórica e normativa contínua, marcada pelo tensionamento entre ideal filosófico e prática social. Desde suas origens elitistas até sua universalização no direito contemporâneo, observa-se que a dignidade evoluiu de um conceito abstrato para um princípio jurídico capaz de orientar políticas públicas e decisões judiciais, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. A efetivação plena desse princípio, no entanto, depende não apenas da positivação legal, mas também de transformações culturais, sociais e econômicas que garantam condições concretas de existência e promovam a inclusão de grupos historicamente marginalizados.

Dessa forma, a dignidade humana se consolida como um valor estruturante do Estado Democrático de Direito, que articula direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, refletindo a indivisibilidade e interdependência dos direitos fundamentais. Reconhecê-la como núcleo normativo e ético implica compreender que sua proteção exige atuação positiva do Estado, responsabilidade social e consciência coletiva, reafirmando que a realização da dignidade é um projeto permanente de justiça, equidade e respeito à condição humana.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA ONLINE. **Gênesis 1:26-27**. Disponível em:
<https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/1>.

BRASIL ESCOLA. **Estado de Bem-Estar Social**. Disponível em:
<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estado-bem-estar-social.htm>.

BRASIL ESCOLA. **Iluminismo**. Disponível em:
<https://brasilecola.uol.com.br/historia/iluminismo.htm>.

EMNUVE. **Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant**. Disponível em:
<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/462>.



FASBAM. **A dignidade do homem segundo Giovanni Pico della Mirandola.**

Disponível em: <https://fasbam.edu.br/2020/05/16/a-dignidade-do-homem-segundo-giovanni-pico-della-mirandola/>.

GILDER LEHRMAN INSTITUTE OF AMERICAN HISTORY. **Bartolomé de Las Casas debates the subjugation of the Indians, 1550.** Disponível em:

<https://www.gilderlehrman.org/history-resources/spotlight-primary-source/bartolome-de-las-casas-debates-subjugation-indians-1550>.

JUSBRASIL. **A evolução histórica da dignidade humana.** Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-da-dignidade-humana/410576918>.

JUSBRASIL. **Dignidade da pessoa humana e novas tecnologias.** Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dignidade-da-pessoa-humana-e-novas-tecnologias/123456789>.

ONU BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em:

https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-03/ONU_DireitosHumanos_DUDH_UNICRio_20250310.pdf.

PLANALTO. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

POLITIZE!. **Gerações de direitos humanos.** Disponível em:

<https://www.politize.com.br/geracoes-de-direitos-humanos/>.

PROJURIS. **Princípio da dignidade humana: como surgiu e importância.**

Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/principio-da-dignidade-humana/>.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia.** 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. 462 p.

TODA MATÉRIA. **Bartolomé de Las Casas.** Disponível em:

<https://www.todamateria.com.br/bartolome-de-las-casas/>.